JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025
Ano XI | Edição nº 1770



SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº 3.073, de 9 de dezembro de 2025.

(De autoria da Procuradoria da Mulher: Vereadoras Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli – Republicados, Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos – PSD, Priscila Aparecida Adabo – PP e Rosemary Ferreira Lopes Coutinho – Republicanos)

Dispõe sobre a vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00019823/2025-81,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a contratação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Código Penal Brasileiro.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o cumprimento da pena.

Art. 3º No ato da posse em cargos em comissão ou no início da designação para funções de confiança, o nomeado deverá apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses do art. 1º, sob as penas da lei.

Art. 4º A Mesa da Câmara Municipal expedirá, no que couber, normas complementares para a fiel execução desta lei, no âmbito do Poder legislativo.

Art. 5º Esta lei não gera despesas adicionais ao Poder Executivo, cabendo a cada Poder zelar pela sua observância em seus respectivos quadros de pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 9 de dezembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ESTÊVÃO SOARES DE CARVALHO

Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais

.....

Prefeitura do Município de Jaguariúna

DECRETO Nº 4.933, de 9 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com apoio no art. 98-A da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4º do Código Tributário do Município, e considerando o constante no Processo SEI nº 3524709.420.00017932/2025-64,

D E C R E T A:

Art. 1º Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e do uso de bens pertencentes ao Município, adiante especificados:

01 – execução de muros e passeios;

02 – execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes;

03 – execução de roçagem e limpeza;

04 – retirada de entulhos;

05 – numeração de prédios;

06 – apreensão e guarda de bens, mercadorias e animais;

07 – execução de alinhamento;

08 – extinção de ninhos de insetos;

09 – expediente, protocolo e arquivo;

10 – serviço de cemitério;

11 – rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias;

12 – uso de áreas de domínio público;

13 – uso de áreas de próprios municipais;

14 – disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município, ficando vedada a disposição de: resíduos sólidos orgânicos, domésticos e/ou provenientes de processos industriais, resíduos ou embalagens de defensivos

agrícolas ou qualquer produto químico utilizado na manutenção de lavouras e resíduos de serviços de saúde;

15 – serviço de biblioteca;

16 – cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, por meio da “Patrulha Agrícola”, para serviços transitórios em propriedades rurais que sejam utilizadas em exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial;

17 – publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município;

18 – plantio de árvore;

19 – uso da balança rodoviária municipal.

Art. 2º Em razão da utilização dos serviços públicos municipais referidos no artigo anterior, como contraprestação de caráter individual ou pela unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme anotação na Tabela Única anexa a este decreto.

§ 1º O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento e deverá ser recolhido antecipadamente, no ato em que for protocolada a respectiva petição, sempre que seu montante puder ser previamente apurado.

§ 2º Entende-se por:

I - "semana", o período contínuo de até 7 (sete) dias corridos, independentemente do mês em que se inicie ou termine o respectivo período;

II - mês-calendário, considerando-se o primeiro e o último dia de cada mês civil.

Art. 3º Não estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os seguintes itens e subitens da Tabela Única:

a) quanto ao item 09, o que couber:

I – servidores do Município, quando pleiteiam em relação aos respectivos cargos e funções;

II – aqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais, escolares, previdenciárias e assistência judiciária gratuita;

III – instituições de filantropia e benemerência;

IV – entidades de qualquer culto (religiosas);

V – instituições de assistência social;

VI – pedido de devolução de recolhimento indevido;

VII – certidão referente à alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

VIII – pedido de isenção de ITBI para a formalização dos contratos referentes aos empreendimentos Jaguariúna I e Jaguariúna II do Programa Minha Casa Minha Vida;

IX – pessoas físicas e jurídicas quando pleiteiam alterações de proprietários/compromissários de imóveis, razão social de empresas, endereços de correspondência, inclusão de CPF, RG e CNPJ;

b) quanto ao subitem 9.8:

I – contribuintes enquadrados como microempreendedores individuais;

c) quanto ao subitem 10.6:

I – indigentes, quando devidamente comprovada a condição, mediante documento competente;

d) quanto aos itens 12 e 13:

I – instituições de filantropia e benemerência;

II – entidades religiosas de qualquer culto;

III – instituições de assistência social;

IV – atividades cujo rendimento mensal não ultrapasse um salário mínimo, destinado exclusivamente ao sustento do exercente ou de sua família;

V – artesanato;

VI – feirantes;

e) quanto ao item 19:

I – as cooperativas de catadores de materiais recicláveis estabelecidas no Município.

Art. 4º Caso o subitem 9.10 (outras certidões – por unidade cadastral ou inscrição) esteja habilitado para atendimento por meio do sítio eletrônico da Prefeitura,

não serão cobrados os respectivos preços públicos se a impressão ocorrer a expensas do interessado.

Art. 5º Em consonância com o contido na Lei Municipal nº 2.439, de 30 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.552, de 9 de novembro de 2018, e no Decreto Municipal nº 3.882, de 21 de novembro de 2018, o preço público relativo ao item 10 da Tabela Única poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º Para fazer jus ao parcelamento, o contribuinte deverá formular pedido por escrito, em formulários próprios assinados pelo interessado ou representante legal, sendo o pedido formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

§ 2º A adesão ao parcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuada na data da assinatura do termo de adesão.

§ 3º O não pagamento das parcelas na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

§ 4º A adesão às formas de pagamento dos débitos de preços públicos previstas neste artigo implica confissão irretratável do débito.

§ 5º O requerimento de parcelamento de que trata este artigo será isento do recolhimento do preço público respectivo.

§ 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência deste decreto, exceto para fins de compensação, inclusive os relativos aos serviços de cemitério.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços o controle e acompanhamento dos pedidos de parcelamentos.

§ 8º Somente poderão realizar novos sepultamentos aqueles que estiverem adimplentes com os parcelamentos anteriores aplicáveis aos serviços de cemitério.

§ 9º O atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou não implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 10. Após o cancelamento do parcelamento, a Prefeitura retomará a sepultura e realizará a exumação, depois de decorrido o prazo de decomposição, encaminhando os valores devidos para inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, 9 de dezembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ESTÊVÃO SOARES DE CARVALHO
Respondendo interinamente pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tabela Única de Preço Público para o Exercício 2026

	Especificação	Valor R$
01-	**execução de muros e passeios**	
	1.1 - muros/por m²	**290,49**
	1.2 - passeios/por m²	**110,71**
02-	**execução de aterros, terraplenagem, escavações e fretes**	
	2.1 - aterros/hora máquina	**394,12**
	2.2 - terraplenagem/hora máquina	**394,12**
	2.3 - escavações/hora máquina	**394,12**
	2.4 - fretes/quilômetro rodado	**15,44**
03-	**execução de roçagem e limpeza**	
	3.1 - até 500 m²	**358,92**
	3.2 - de 501 m² a 1500 m²	**394,12**
	3.3 - de 1501 m² a 3000 m²	**429,73**
	3.4 - acima de 3000 m² - cada 500 m²	**302,33**
04-	**retirada de entulhos**	
	4.1 - até 4m³	**219,63**
	4.2 - cada 1m³ ou fração	**75,57**
05-	**numeração de prédios**	
	por emplacamento	**138,10**
06-	**apreensão e guarda de bens, mercadorias e animais**	
	6.1 - abandonados na via pública - por unidade	**301,88**
	6.2 - encontrados em poder de contribuinte, responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração à legislação tributária - por quilo	**4,75**
	6.3 - veículos automotores - por unidade e por dia	**430,92**
	6.4 - veículos de tração animal - por unidade e por dia	**430,92**
	6.5 - bicicletas - por unidade e por dia	**19,40**
	6.6 - motocicletas e similares - por unidade e por dia	**25,72**
	6.7 - mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por quilo	**0,59**
	6.8 - equino, muar ou bovino - por cabeça e por dia	**430,92**
	6.9 - caprino, ovino ou suíno - por cabeça e por dia	**85,87**
	6.10 - canino - por cabeça e por dia	**85,87**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

07-	**execução de alinhamento**	
	por metro linear de testada	**60,37**
08-	**extinção de ninhos de insetos**	
	por unidade	**229,91**
09-	**expediente, protocolo e arquivo**	
	9.1 - petição/protocolo	**18,59**
	9.2 - atestados, declarações e 2ªs vias de documentos - por lauda ou fração	**27,29**
	9.3 - alvarás	**45,91**
	9.4 - atestado de conclusão de obra - por m²	**2,37**
	9.5 - certidão de inteiro teor - por m²	**2,37**
	9.6 - certidão de medidas e confrontações - por unidade cadastral ou inscrição	**45,91**
	9.7 - certidão de 1º lançamento do IPTU	**45,91**
	9.8 - certidão de viabilidade	**45,91**
	9.9 - certidão de uso do solo	**45,91**
	9.10 - outras certidões - por unidade cadastral ou inscrição	**27,29**
	9.11 - planta da cidade	**68,84**
	9.12 - fotocópias simples - por lauda	**2,37**
	9.13 - fotocópias autenticadas - por lauda	**4,75**
	9.14 - baixa ou transferência de qualquer natureza em lançamento ou registros	**27,29**
	9.15 - concessões (individual ou a empresas)	**39,17**
	9.16 - permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	**39,17**
	9.17 - contratos com o Município - por lauda ou fração	**28,09**
	9.18 - prorrogação de contrato com o Município - por lauda ou fração	**18,59**
	9.19 - termo de registro de qualquer natureza lavrado em livro - por página do livro ou fração	**9,50**
	9.20 - Código de Posturas	**229,90**
	9.21 - Código de Obras e Edificações	**229,90**
	9.22 - Plano Diretor Físico	**229,90**
	9.23 - Código Tributário	**229,90**
	9.24 - Lei de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo	**229,90**
	9.25 - cópia de planta e/ou mapa - por m²	**55,00**
	9.26 - licença especifica para fins de licenciamento e registro perante o Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM	**183,62**
	9.27 - reanálise de projeto	**100,63**
10-	**serviço de cemitério**	
	10.1 - título de perpetuidade de terreno	**3.165,62**
	10.2 - caixa de sepultura simples	**1.147,54**
	10.3 - sepultamento em caixa individual	**87,06**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

	10.4 - placa - por unicadade (simples)	**19,78**
	10.5 - caixa sepultura superior	**1.147,54**
	10.6 - exumação após decorrido o prazo de decomposição	**87,05**
	10.7 - retirada de ossada do cemitério	**87,05**
	10.8 - remoção de ossada no interior do cemitério	**87,05**
	10.9 - abertura de cova para realização de sepultamento e/ou exumação	**173,19**
	10.10 - sepultura temporária	**1.513,78**
11-	**rompimento e remendo de asfalto e rebaixamento ou elevação de guias**	
	11.1 - rompimento e remendo de asfalto/por m²	**139,68**
	11.2 - rebaixamento ou elevação de guias/por metro linear	**114,37**
12-	**uso de áreas de domínio público**	
	12.1 - espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, excetuados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na	
	por dia	**57,47**
	por mês	**281,51**
	12.2 - espaço ocupado por circo, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres	
	por semana	**351,88**
	por mês	**1.126,03**
	12.3 - Eventos de entretenimento e congêneres - por dia	**206,91**
13-	**uso de áreas de próprios municipais**	
	13.1 - espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em próprios municipais - por prazo, a critério da Prefeitura:	
	por dia	**57,47**
	por mês	**1.133,39**
	13.2 - espaço ocupado por box - por mês	**1.133,39**
	13.3 - espaço ocupado por caixa eletrônico - por mês	**8.050,12**
	13.4 - Eventos de entretenimento e congêneres - por dia	**206,91**
14-	**disposição final de resíduos sólidos inertes de construção civil gerados no Município,**	
	14.1 - Resíduo da Construção Civil Limpo (homogêneo) - preço por tonelada	**18,64**
	14.2 - Resíduo da Construção Civil Misto (hetereogêneo) - preço por tonelada	**59,89**
	14.4 - Resíduo da Construção Civil Sujo (maior parte para aterro sanitário) - preço por tonelada	**246,42**
	*** Para os itens 14.1, 14.2 e 14.3, somente serão aceitos com o mínimo de disposição**	
15-	**serviço de biblioteca**	
	15.1 - por dia de atraso na devolução de livro e/ou publicações	**1,98**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

	15.2 - fotocópia simples - por lauda	**0,59**
	15.3 - fotocópia colorida - por lauda	**5,15**
	15.4 - impressão simples - por lauda	**1,20**
	15.5 - impressão colorida - por lauda	**5,15**
	15.6 - emissão de 2ª via de carteirinha	**19,79**
16-	**cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura, através da "Patrulha**	
	16.1 - por hora/máquina de pequeno a médio porte	**75,38**
	16.2 - por hora/máquina de grande porte	**204,67**
17-	**publicidade de terceiros na Imprensa Oficial do Município**	
	por cm²/coluna	**24,15**
18-	**plantio de árvore**	
	por unidade, em praças, parques e áreas verdes localizados no mesmo loteamento da supressão	**171,74**
19-	**uso da balança rodoviária municipal**	
	por pesagem / veículo a ser cobrado do usuário	**43,30**

DECRETO Nº 4.935, de 10 de dezembro de 2025.

Reformula o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Jaguariúna, em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo SEI nº 3524709.420.00014800/2025-81,

Considerando que o art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), e o art. 34 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, tratam do controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, em suas cláusulas de 59ª a 62ª tratam dos Conselhos de regulação e Controle Social - CRCS;

Considerando que a 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ modificou a Cláusula 60ª, que trata da composição dos Conselhos de Regulação e Controle Social, regulamentada pela Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS no âmbito do Município de Jaguariúna, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

I – do titular dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas;

VI – de organizações da sociedade civil;

VII – de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As entidades técnicas (inciso V) e organizações da sociedade civil (inciso VI), que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Caberá ao representante do titular dos serviços de saneamento básico presidir o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS.

§ 4º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS serão limitadas às matérias relativas ao Município de Jaguariúna.

§ 2º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão qualquer remuneração ou gratificação de espécie alguma.

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS votará apenas em caso de empate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades em uma mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão definidas em seu Regimento Interno ou na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011.

§ 6º Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.022, de 23 de abril de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

.....

PORTARIA Nº 2.154, de 10 de dezembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº

4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, e Processo SEI nº 3524709.420.00008564/2025-2025-63,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 222/2025, que tem por objeto o credenciamento de oficineiros para prestação de serviços de oficinas da Escola das Artes – Secretaria de Cultura e oficinas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios, cujo contratado é MEIRIELE CRISTINA FOGARI, Procedimento Licitatório nº 074/2025.

Fiscal técnica e administrativa:

- Carolina Magazoni dos Reis, Diretor de Departamento, matrícula funcional nº 7.819, CPF/MF nº 354.917.238-94 e R.G. nº 33.144.820-8.

PORTARIA Nº 2.155, de 10 de dezembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, e Processo SEI nº 3524709.420.00008564/2025-2025-63,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 223/2025, que tem por objeto o credenciamento de oficineiros para prestação de serviços de oficinas da Escola das Artes – Secretaria de Cultura e oficinas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios, cujo contratado é 22.321.358 MICHAEL WESLLEY OLIVEIRA, Procedimento Licitatório nº 074/2025.

Fiscal técnica e administrativa:

- Carolina Magazoni dos Reis, Diretor de Departamento, matrícula funcional nº 7.819, CPF/MF nº 354.917.238-94 e R.G. nº 33.144.820-8.

PORTARIA Nº 2.156, de 10 de dezembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, e Processo SEI nº 3524709.420.00008564/2025-2025-63,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 224/2025, que tem por objeto o credenciamento de oficineiros para prestação de serviços de oficinas da Escola das Artes – Secretaria de Cultura e oficinas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios, cujo contratado é CRISTIANO SCUCIATTO 24942157811, Procedimento Licitatório nº 074/2025.

Fiscal técnica e administrativa:

- Carolina Magazoni dos Reis, Diretor de Departamento, matrícula funcional nº 7.819, CPF/MF nº 354.917.238-94 e R.G. nº 33.144.820-8.

PORTARIA Nº 2.157, de 10 de dezembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, em atendimento ao Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 4.610, datado de 11 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, conforme solicitado no processo SEI nº 3524709.420.00020278/2025-76,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 229/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos padronizados para atendimento dos munícipes, cujo contratado é AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Procedimento Licitatório nº 469/2025.

Fiscais administrativos:

- Grazielle Araújo Santana, Assistente de Gestão Pública, matrícula funcional nº 7.277, CPF/MF nº 358.248.798-93 e R.G. nº 33.706.517-2;

-Natalia Barbosa Beneti, Assistente de Gestão Pública, matrícula funcional nº 4.587, CPF/MF nº 345.542.308-64 e R.G. nº 40.601.023-7.

Fiscais técnicos:

-Renata Kobori, Farmacêutico, matrícula funcional nº 4.802, CPF/MF nº 310.908.478-31 e R.G. nº 34.288.320-3.

- Claudia Serafim de Camargo, Farmacêutico, matrícula funcional nº 7.419, CPF/MF nº 330.138.918-07 e R.G. nº 42.752.699-1.

PORTARIA Nº 2.158, de 10 de dezembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.931, de 08 de dezembro de 2025 que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura, e com apoio no Processo SEI nº 3524709.420.00013681/2025-49,

RESOLVE:

Realocar MARISTELA CHIAVEGATO CASSIANI FERREIRA, R.G. nº 28.707.035-9 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 326, de 31 de janeiro de 2025, que passará a exercer o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Saúde e Educação Especial da Secretaria de Saúde.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 002/2024

Contrato nº 227/2025 - SADS

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Douglas Afonso Alves

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas, para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Jaguariúna. Orientador Social – (estimado 590 horas/anual – valor por hora/aula R$ 40,00)

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R$ 23.600,00

Secretaria de Gabinete, 01 de dezembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 002/2024

Contrato nº 228/2024 - SADS

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Marlúcia de Oliveira Ohara 13551493553 – CNPJ 34.079.679/0001-78

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas, para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Jaguariúna. Oficina de Horta/Jardinagem – (estimado 220 horas/anual – valor por hora/aula R$ 60,00)

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor total: R$ 13.200,00

Secretaria de Gabinete, 25 de setembro de 2024.

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 443/2025

Pregão Eletrônico nº 90101/2025

Processo SEI! nº 3524709.420.00016878/2025-30

Contrato nº 233/2025

Contratado: J.S.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF nº 54.631.328/0001-35

Contratante: Município de Jaguariúna

Objeto: Fornecimento de até 3.000 kits natalinos

Vigência: 45 dias contados da assinatura do Contrato

Valor global: R$ 663.000,00

Secretaria de Gabinete, 10 de dezembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Concorrência nº 045/2023

Contrato nº 073/2024

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 52.770.039/0001-91

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e duplicação asfáltica da Estrada Municipal Alberto Macedo Jr. – 1ª Fase.

Fica suspensa a execução do contrato administrativo nº 073/2024, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 04/08/2025.

Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do referido Contrato, as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Gabinete, 02 de dezembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

Concorrência nº 051/2023

Contrato nº 075/2024

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 52.770.039/0001-91

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e duplicação asfáltica da Estrada Municipal Alberto Macedo Jr. – 2ª Fase.

Fica suspensa a execução do contrato administrativo nº 075/2024, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 04/08/2025.

Ratificam-se neste ato todas as demais cláusulas do referido Contrato, as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Gabinete, 02 de dezembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Chamada Pública nº 001/2025

Contrato nº 025/2025 - 2º aditamento

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: Elisângela Maranin da Silva

Objeto: Prestação de serviços para a população jaguariunense como “instrutor de atividades físicas e esportivas, nos programas Viva Melhor, Proativ+ e Primeiros Passos, de acordo com as demandas e cronogramas desenvolvidos pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL.

Ficam acrescidas ao contrato, na modalidade de “Treinamento Funcional” a quantidade estimada de 72 horas/aula (correspondente a 21,43% do valor do contrato vigente) e na modalidade de “Pilates” também a quantidade estimada de 72 horas/aula (correspondente a 17,14% do valor do contrato vigente).

Permanece o valor por hora-aula de R$ 35,00.

Considerando os acréscimos acima citados, fica para modalidade de “Treinamento Funcional” o valor total estimado de R$ 2.520,00 e para modalidade de “Pilates” também o valor total estimado de R$ 2.520,00.

Diante dos acréscimos, dá-se a este aditamento o valor global de R$ 5.040,00

Permanece a vigência contratual até 01 de abril de 2026.

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento celebrado e do correlato procedimento licitatório.

Secretaria de Gabinete, 10 de dezembro de 2025

Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 708/2024

Pregão Eletrônico nº 90089/2024

ARP nº 352/2024

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: JULIANO DE COSTA LTDA.

CNPJ: 72.150.550/0001-06

Objeto: Registro de preços de insumos e materiais odontológicos.

Fica alterada a razão social da DETENTORA para DENTAL MED + LTDA.

Ratificam-se neste ato todas as cláusulas do referida Ata de Registro de Preço as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Secretaria de Gabinete, 10 de dezembro de 2025.

Estevão Soares de Carvalho

Secretário de Gabinete

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR
TORNANDO PÚBLICO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 009019/2021 Data de Protocolo: 19/05/2021 CEVS: 352470901-468-000017-0-8 Data de Validade: Razão Social: **B. S. ZOIA & CIA. LTDA.** CNPJ/CPF: 31.518.444/0001-47 Endereço: Outros FUNCHINI, 56 JARDIM PLANALTO Município: JAGUARIUNA CEP: 13912522 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO SERTORIO ZOIA CPF: 38693582895

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão da atividade executada ser isenta de licença sanitária, conforme Portaria CVS 1/2024.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010475/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-468-000017-0-8 Data de Validade: 10/12/2025 Razão Social: **B. S. ZOIA & CIA. LTDA.** CNPJ/CPF: 31.518.444/0001-47 Endereço: Outros FUNCHINI, 56 JARDIM PLANALTO Município: JAGUARIUNA CEP: 13912522 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO SERTORIO ZOIA CPF: 38693582895

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 018850/2021 Data de Protocolo: 21/10/2021 CEVS: 352470901-471-000167-0-5 Data de Validade: Razão Social: **BAOLING ZHANG** CNPJ/CPF: 31.042.896/0001-03 Endereço: Outros ANTONIO PINTO CATÃO, 1924 FRENTE A Jardim Europa Município: JAGUARIUNA CEP: 13914002

UF: SP Resp. LEGAL: BAOLING ZHANG CPF: 23965496859

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de não ter sido evidenciada a atividade no estabelecimento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010476/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-471-000167-0-5 Data de Validade: 10/12/2025 Razão Social: **BAOLING ZHANG** CNPJ/CPF: 31.042.896/0001-03 Endereço: Outros ANTONIO PINTO CATÃO, 1924 FRENTE A Jardim Europa Município: JAGUARIUNA CEP: 13914002 UF: SP Resp. LEGAL: BAOLING ZHANG CPF: 23965496859

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 020364/2024 Data de Protocolo: 16/10/2024 CEVS: 352470901-873-000005-1-5 Data de Validade: Razão Social: **CASA ACOLHEDORA IRMA ANTONIA** CNPJ/CPF: 40.110.156/0001-40 Endereço: Rua JÚLIO FRANK, 432 Jardim Berlim Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-116 UF: SP Resp. LEGAL: DOUGLAS ROBERTO GRANGHELLI CPF: 17893338814

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de não haver atividade no local informado.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010482/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-873-000005-1-5 Data de Validade: 10/12/2025 Razão Social: **CASA ACOLHEDORA IRMA ANTONIA** CNPJ/CPF: 40.110.156/0001-40 Endereço: Rua JÚLIO FRANK, 432 Jardim Berlim Município: JAGUARIUNA CEP: 13919-116 UF: SP Resp. LEGAL: DOUGLAS ROBERTO GRANGHELLI CPF: 17893338814

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 015928/2024 Data de Protocolo: 30/07/2024 CEVS: 352470901-562-000142-1-4 Data de Validade: Razão Social: **SABOR GOURMET BRASILEIRO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA** CNPJ/CPF: 10.748.761/0047-62 Endereço: Rua HILDA DAVID DAL'BO, 4000 TERREOPARTE - KM 136 GUEDES Município: JAGUARIUNA CEP: 13914-676 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO DA SILVA CPF: 31103649809 Resp. Técnico: ÉRIKA DE CÁSSIA ESTEVÃO CPF: 26982288811 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25.114 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de encerramento das atividades da empresa no local informado.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010483/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-562-000142-1-4 Data de Validade: 10/12/2025

Razão Social: **SABOR GOURMET BRASILEIRO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA** CNPJ/CPF: 10.748.761/0047-62 Endereço: Rua HILDA DAVID DAL'BO, 4000 TERREOPARTE - KM 136 GUEDES Município: JAGUARIUNA CEP: 13914-676 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO DA SILVA CPF: 31103649809 Resp. Técnico: ÉRIKA DE CÁSSIA ESTEVÃO CPF: 26982288811 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25.114 UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 008168/2020 Data de Protocolo: 22/06/2020 CEVS: 352470901-865-000015-1-1 Data de Validade: Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ** CNPJ/CPF: 03.211.847/0005-37 Endereço: AV. DOS YPES, 678 ROSEIRA Município: JAGUARIUNA CEP: 13820-000 UF: SP Resp. LEGAL: FLAVIO FERNANDES PACETTA CPF: 13746579805 Resp. Técnico: ERICA PASSOS BACIUK CPF: 19728342829 CBO: 13785 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:13920-F UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão da atividade executada ser isenta de licença sanitária, conforme Portaria CVS 1/2024.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010485/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-865-000015-1-1 Data de Validade: 10/12/2025 Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ** CNPJ/CPF: 03.211.847/0005-37 Endereço: AV. DOS YPES, 678 ROSEIRA Município: JAGUARIUNA CEP: 13820-000 UF: SP Resp. LEGAL: FLAVIO FERNANDES PACETTA CPF: 13746579805 Resp. Técnico: ERICA PASSOS BACIUK CPF: 19728342829 CBO: 13785 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:13920-F UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0848/19 Data de Protocolo: 25/07/2019 CEVS: 352470901-931-000003-1-0 Data de Validade: Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ** CNPJ/CPF: 03.211.847/0005-37 Endereço: Avenida DOS IPÊS, 678 CHÁCARA BARREIRO Município: JAGUARIUNA CEP: 13917-220 UF: SP Resp. LEGAL: FABIO ALEXANDRE GAION CASOTTI CPF: 08165367838 Resp. Técnico: BEATRIZ LEME PASSOS CARVALHO CPF: 15846477879 CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:02250-g UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão da atividade executada ser isenta de licença sanitária, conforme Portaria CVS 1/2024.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 010486/2025 Data de Protocolo: 10/12/2025 CEVS: 352470901-931-000003-1-0 Data de Validade: 10/12/2025 Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY - IEJ** CNPJ/CPF: 03.211.847/0005-37 Endereço: Avenida DOS IPÊS, 678 CHÁCARA BARREIRO Município: JAGUARIUNA CEP: 13917-220 UF: SP Resp. LEGAL: FABIO ALEXANDRE GAION CASOTTI CPF: 08165367838 Resp. Técnico: BEATRIZ LEME PASSOS CARVALHO CPF: 15846477879 CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:02250-g UF:SP

O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JAGUARIÚNA.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JAGUARIUNA, Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COMPED
Nº 001 / 2025

CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIÚNA - COMPED

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaguariúna – COMPED, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todas as Organizações da Sociedade Civil – OSC (Entidades) e Associações representativas da Sociedade Civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano no município de Jaguariúna, para que indiquem 01 (um) membro para compor o **VI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Biênio 2026–2028.**

1. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO

As entidades poderão se inscrever em uma das seguintes categorias:

a) Entidades vinculadas à pessoa com deficiência — organizações que atuam diretamente na defesa, atendimento, promoção, inclusão ou garantia de direitos da pessoa com deficiência no município de Jaguariúna.

b) Entidades diversas do município — organizações que, embora não atuem exclusivamente na área da deficiência, representam a sociedade civil organizada e podem contribuir com a política municipal de direitos da pessoa com deficiência no município de Jaguariúna.

2. DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão se inscrever no período de 12 a 26 de Janeiro de 2026, exclusivamente pelo e-mail: *comped@jaguariuna.sp.gov.br*, anexando a documentação listada no item 3 deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As entidades deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Ficha de Inscrição do Delegado e do Candidato, devidamente preenchidas e assinadas;

2. Cópia do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

3. Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, registrada em cartório.

Observação: As entidades já registradas no COMPED estão dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos itens 2 e 3 acima.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão validadas as inscrições enviadas dentro do prazo estabelecido e acompanhadas de toda a documentação exigida.

A indicação do membro deverá observar as diretrizes da legislação municipal e o regimento interno do COMPED.

Casos omissos serão avaliados e deliberados pelo COMPED

.

Jaguariúna, 08 de dezembro de 2025.

Nelson Roberto Patrocínio da Silva
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua Julia Bueno, 191 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-007-Fone (019) 3199-7495
comped@jaguariuna.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JAGUARIUNA
Rua Júlia Bueno, 191 – Centro – Jaguariúna – SP – Fone: (19) 3199-7495
E-mail: comped@jaguariuna.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DA ENTIDADE(OSC)/ ASSOCIAÇÃO / ORGANIZAÇÃO _____

_____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____ TELEFONE _____

CNPJ _____ INSC.ESTADUAL _____

E-MAIL: _____

NOME DO CANDIDATO _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO_____CIDADE _____

DATA NASCIMENTO: _____

CPF _____ RG _____

TELEFONES:

Cel. _____ Res. _____ Coml: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: ( ) Ensino Fundamental completo ( ) Ensino Fundamental incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio incompleto
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior incompleto

Curso _____ Curso _____

Jaguariúna, _____ de _____ de 2026.

_____ _____
Assinatura do Presidente da Entidade Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

LEI Nº 3.050, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.172/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00006453/2025-12,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso VI ao artigo 3º da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

...

VI – Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED) será constituído de forma paritária, por 12 (doze) Conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada, na forma seguinte:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios.

II – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, desde que legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de entidades/OSC´s de Jaguariúna;

b) 01 (um) representante de entidade/OSC vinculada à pessoa com deficiência."

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

...

§ 2º O membro titular representante da sociedade civil organizada não terá suplente com vínculo direto, sendo a vinculação estabelecida com a sociedade civil representada e não com o COMPED. A titularidade será assumida pelo suplente que houver obtido o maior número de votos na Assembleia de Eleição, observada a ordem decrescente de votação, independentemente do titular a ser substituído, e, no caso de impedimento ou ausência do suplente mais votado, assumirá aquele que o suceder na ordem de classificação, conforme o número de votos recebidos."

Art. 4º O caput do artigo 20 da Lei nº 2.172, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A coordenação do Conselho caberá à Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros, que serão escolhidos dentre seus membros integrantes, mediante eleição."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de outubro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Lei nº 3.050/25 (0508344) SEI 3524709.420.00006453/2025-12 / pg. 2

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Chiavegato Neto**, **Secretaria De Governo E Relações Institucionais**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 14/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0508344** e o código CRC **B60E7BCE**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00006453/2025-12 SEI nº 0508344

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMDCAJ
Nº 002 / 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **JAGUARIÚNA**, nos termos do artigo 7º - Inciso II, da Lei Municipal nº 2.604, de 16/05/2019, **CONVOCA** todas as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (ENTIDADES), e ASSOCIAÇÕES, representativas da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, legalmente constituídas e em funcionamento há, no mínimo 01(um) ano no município, para se CADASTRAR, com a indicação de **CANDIDATO** e **DELEGADO**, a fim de participar da **ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO dos membros da SOCIEDADE CIVIL**, que irão compor o **XIV CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA - BIÊNIO 2026/2028.**

Os interessados deverão se inscrever **no período de 04 a 18 de dezembro de 2025,** através do e-mail: **cmdca@jaguariuna.sp.gov.br,** anexando os seguintes documentos:

1-) FICHA DE INSCRIÇÃO DO DELEGADO e do CANDIDATO, preenchidas.

2-) CÓPIA DO ESTATUTO DA ENTIDADE (registrado em cartório)

3-) CÓPIA DA ATA DE POSSE DA ÚLTIMA DIRETORIA (registrada em Cartório)

OBS: As entidades registradas no CMDCA estão isentas da apresentação da documentação dos itens 2 e 3, acima.

Jaguariúna, 01 de Outubro de 2025.

RENATA MACEDO LOPES ARTUZI
Presidente
CMDCAJ – Biênio 2023 - 2025

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (19) 3199-7495 – RAMAL 5014
E-mail – cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

ELEIÇÃO CMDCAJ - BIÊNIO 2026/2028 – DIA 13/03/2026 – AUDITÓRIO DO PAT

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DA ENTIDADE(OSC)/ ASSOCIAÇÃO / ORGANIZAÇÃO _____

_____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____ TELEFONE _____

CNPJ _____ INSC.ESTADUAL _____

E-MAIL: _____

NOME DO CANDIDATO _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO_____CIDADE _____

DATA NASCIMENTO: _____

CPF _____ RG _____

TELEFONES:

Cel. _____ Res. _____ Coml: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: ( ) Ensino Fundamental completo ( ) Ensino Fundamental incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio incompleto
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior incompleto

Curso _____ Curso _____

Jaguariúna, _____ de _____ de 2025.

_____ _____
Assinatura do Presidente da Entidade Assinatura do Candidato

OBS: A ausência injustificada do candidato na Assembleia de Eleição, implicará no cancelamento da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (19) 3199-7495 – RAMAL 5014
E-mail – cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

ELEIÇÃO CMDCAJ - BIÊNIO 2026/2028 – DIA 13/03/2026 – AUDITÓRIO DO PAT

FICHA DE INSCRIÇÃO DO DELEGADO

NOME DA ENTIDADE(OSC)/ ASSOCIAÇÃO / ORGANIZAÇÃO _____

_____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____ TELEFONE _____

CNPJ _____ INSC.ESTADUAL _____

E-MAIL: _____

NOME DO CANDIDATO _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO_____CIDADE _____

DATA NASCIMENTO: _____

CPF _____ RG _____

TELEFONES:

Cel. _____ Res. _____ Coml: _____

E-MAIL: _____

ESCOLARIDADE: ( ) Ensino Fundamental completo ( ) Ensino Fundamental incompleto
( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio incompleto
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior incompleto

Curso _____ Curso _____

Jaguariúna, _____ de _____ de 2025.

_____ _____
Assinatura do Presidente da Entidade Assinatura do Candidato

OBS: A ausência injustificada do candidato na Assembleia de Eleição, implicará no cancelamento da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (19) 3199-7495 – RAMAL 5014
E-mail – cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

ELEIÇÃO CMDCAJ - BIÊNIO 2026/2028 – DIA 13/03/2026 - AUDITÓRIO DO PAT

FICHA ÚNICA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/ DELEGADO (MESMA PESSOA)

NOME DA ENTIDADE(OSC) / ASSOCIAÇÃO / ORGANIZAÇÃO _____

_____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____ TELEFONE _____

CNPJ _____ INSC.ESTADUAL _____

E-MAIL: _____

NOME DO DELEGADO _____

DATA NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO _____

BAIRRO _____CIDADE _____

TELEFONES P/ CONTATO: _____ / _____

CPF _____ RG _____

E-MAIL: _____

Jaguariúna, _____ de _____ de 2025.

_____ _____
Assinatura do Presidente da Entidade Assinatura do Delegado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (19) 3199-7495 – RAMAL 5014
E-mail – cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL – Biênio 2026/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Jaguariúna, para a eleição do **XIV CONSELHO** - Gestão-2026/2028, vem através desta, prestar informações e esclarecimentos a respeito dos procedimentos a serem obedecidos por parte das Entidades/Associações/Organizações da Sociedade Civil Organizada, para a indicação dos seus representantes, a saber:

1. Cada Entidade/Associação/Organização, deverá indicar 1 (um) DELEGADO que terá direito a VOZ e VOTO na Assembleia de Eleição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a ser realizada **no dia 13/03/2026, das 09H às 12H, na UNIFAJ/GRUPO UNIEDUK – CAMPUS I,** Rua Amazonas, 504 - Dom Bosco – Jaguariúna-SP.

2. Cada OSC (Entidade)/Associação/Organização, poderá indicar 1 (um) CANDIDATO à Eleição para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Obs: A pessoa indicada para CANDIDATO, poderá ser a mesma indicada para DELEGADO.
A pessoa indicada para CANDIDATO, não poderá ser funcionário público municipal em atividade.

3. Tendo em vista a importância desse trabalho junto à comunidade, enfatizamos a necessidade de que sejam observados os critérios adequados para a indicação dos CANDIDATOS, bem como, a disponibilidade de tempo do mesmo, para o adequado cumprimento do papel de Conselheiro.

4. Os documentos exigidos no ato da inscrição para **DELEGADO E CANDIDATO** ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE são os seguintes:

4.1 - Cópia do Estatuto da Entidade Registrada em Cartório

4.2 - Ata da Eleição da Atual Diretoria, registrada em cartório ou protocolo de registro.

4.3 - Fichas de Inscrições do DELEGADO e do CANDIDATO (anexo), preenchidas

OBS: As OSC's (Entidades) / Instituições / Organizações que já estiverem cadastradas no CMDCAJ com documentação atualizada, estarão dispensadas do cumprimento dos itens 4.1 e 4.2, acima citados.

5. **O CADASTRAMENTO** dos indicados a DELEGADO e CANDIDATO, deverá ser feito **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail, **cmdca@jaguariuna.sp.gov.br no período de 04 a 18 de dezembro de 2025.**

6. A Assembléia para Eleição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Gestão **2026/2028,** será realizada no **dia 13 de março de 2026,** das **09H às 12H**, na **UNIFAJ/GRUPO UNIEDUK – CAMPUS I,** Rua Amazonas, 504 - Dom Bosco – Jaguariúna-SP.

7- **Os DELEGADOS** poderão votar em até 07 (sete) Candidatos.

8 – Os **CANDIDATOS**, deverão se apresentar junto à recepção do local da Assembléia de Eleição, às 09H, munidos de documento de identidade e comprovante de cadastramento, para retirarem a credencial. Após este horário os CANDIDATOS perderão o direito à credencial, podendo apenas participar da Assembléia sem direito a serem votados.

OBS: A ausência injustificada do CANDIDATO, implicará em perda de candidatura.

Qualquer dúvida a respeito deste comunicado, favor entrar em contato no telefone (19) 3199-7495 – Sala dos Conselhos - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Julia Bueno, 191 – Centro.

Comissão Eleitoral 2025- CMDCAJ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIÚNA
Rua Julia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone: (019) 3867.3935 - E-mail: cmdca@jaguariuna.sp.gov.br

O QUE É "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAJ foi criado em nosso município pela Lei Municipal nº 1.129 de 14/11/1995, revogada pela Lei Municipal nº 1.313, de 06/03/2001, alterada pela Lei nº 1.883, de 22/04/2009, reformulada pela Lei Municipal nº 2.604, de 16/05/19 e nº 2.606, de 12/06/19.

CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente.

- **As reuniões são realizadas 01 vez por mês ou extraordinariamente quando for necessário.**
- Os Conselheiros não são remunerados.
- Sua composição obedece a exigência da paridade, estabelecida na Lei Federal No. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA).

SOCIEDADE CIVIL:
07 (sete) membros escolhidos pelas Entidades/Associações/Organizações da Sociedade Civil, desde **que legalmente constituídas e em** funcionamento há no mínimo 01 (um) ano no município.

PODER PÚBLICO
07 (sete) membros representantes do Poder Públicos provenientes dos seguintes órgãos:

Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
Um representante da Secretaria de Educação;
Um representante da Secretaria de Saúde;
Um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios
Um representante do Prefeito

As principais atribuições do CMDCA são:

- Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e zelar para a sua execução;
- Opinar nas formulações das políticas sociais básicas;
- Registrar todas as Entidades não governamentais e programas voltados para a criança e o adolescente;
- Garantir a prioridade ao atendimento da criança e do adolescente nos termos do artigo 4º - parágrafo único do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Manter e gerir o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 88, inciso IV, 154 e 260 do ECA;
- Os membros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente por representantes das Entidades, Associações e Organizações, previamente credenciados;
- O mandato será de **dois anos** sendo possível apenas uma recondução;

PERFIL DO CONSELHEIRO

Para garantir um CMDCA atuante, em consonância com as determinações do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente faz-se necessário que cada um de seus componentes seja pessoa que:

- Tenha incorporado toda a filosofia que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente e, por consequência, se posicione ao lado da criança e do adolescente;
- Seja capaz de estabelecer e manter canais de comunicação entre o CMDCA e a comunidade;
- Seja capaz de entender, respeitar e priorizar as reais necessidades da comunidade, não estabelecendo com essa, qualquer relação de preconceito e/ou hierarquia e/ou autoritarismo;
- Seja capaz de, com responsabilidade, dar prioridade aos compromissos assumidos como conselheiro;
- Seja capaz de articular contatos com outros conselheiros estudiosos e trabalhadores da área, para permanecer atualizado e poder trocar experiência;
- Esteja aberto a crítica e tenha capacidade de avaliação do processo de trabalho;
- Seja antes um educador que um cumpridor de leis;
- Seja capaz de entender a estrutura e a conjuntura socioeconômica do país a fim de trabalhar com a população em nível de compreensão e não de punição;

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo, através de seu Presidente, torna público o seguinte Aditamento de Contrato:

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 08/2025.

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21 e também previsto na clausula 9.1 – Vigência do Contrato 003/2024.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, vigendo de 10 de dezembro de 2025 a 09 de dezembro de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CONTRATADO: LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria, acompanhamento, manutenção e suporte da plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento das Leis nº 12.527/11, 13.709/18 e Decreto Estadual nº 59.161/2013, e alterações posteriores realizando o acompanhamento contínuo das recomendações do TCE/SP e do MP quanto às boas práticas da Transparência, necessárias para melhor adequar o website às necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PREÇO:

· Ficam ratificados os valores mensais e globais, fixados em R$ 1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais e R$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais) global.

ASSINAM: Presidente, Sr. Rodrigo Reis de Souza e Representante Legal, Sr. Luiz Carlos Aguiar Guimarães.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2025.

Rosangela Moreira de Santana Ribeiro

Diretora de Compras, Licitações, Contrato e Patrimônio

Arquivado no Departamento de Compras e Licitações; afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

.....

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.072 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos - PSD

Institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e prevenção de doenças.

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº (nº lei anterior) (dia, mês e ano).

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Check-up Geral das Mulheres, para alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população.

Art. 2º O Poder Público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

I - palestras sobre a importância da atividade física;

II - medição da pressão arterial;

III - orientação nutricional;

IV - indicação de exames preventivos.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, ao atenderem a paciente, poderão solicitar os seguintes exames:

I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - exames de imagem;

III - exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau).

IV - exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV. (Incluído pela Lei nº 17.828/2022)

Parágrafo único. O médico poderá solicitar outros exames além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data no quadro de informações da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral